



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 80/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, no uso de suas atribuições legais para exame do Projeto de Lei que: **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CRISLAINE DE JESUS OLIVEIRA DOS ANJOS (*2000+2022).**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo regulamentar a identificação e nomenclatura de logradouro público.

O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º): Passa a denominar-se RUA CRISLAINE DE JESUS OLIVEIRA DOS ANJOS a atual Rua K (SD-K), com início na Rua Joaquim Eugênio Pereira e término na Rua José Ciro da Fonseca, no Bairro Conjunto Habitacional Dr. Custódio Ribeiro de Miranda (Chapadão III). O artigo segundo reza que: (2º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa encontramos que Crislaine de Jesus Oliveira dos Anjos nasceu no dia 12 de setembro de 2000, na cidade de Pouso Alegre/MG, filha de Arivaldo Oliveira dos Anjos e Cristiane Jesus de Oliveira.

Era uma mãe e também uma filha muito dedicada, que sempre se empenhou para dar o melhor à sua família, com quem aprendeu o verdadeiro significado das palavras união, amor, carinho e respeito.

Seu maior sonho teve início aos 18 anos de idade quando conheceu Lucas Mendes de Souza Gomes, com quem teve uma filha linda aos 21 anos, a pequena Maria Antonella Oliveira de Souza Mendes. Se dedicou em tempo integral a criação da filha e cuidado do lar.

Mesmo jovem foi uma participante ativa na comunidade, estando sempre envolvida com benfeitorias na Escola Municipal Professora Clarice Toledo, local onde estudou. Ajudando na realização de bazares beneficentes, shows de arrecadação de fundos para as pessoas mais necessitadas e outros eventos.

Por ter o coração bondoso e por sempre pensar no próximo, se cadastrou como doadora



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

de órgãos e mesmo após a sua partida ajudou muitas pessoas.

Infelizmente os desígnios de Deus ultrapassam os nossos entendimentos, sendo necessário acreditar e confiar em seus planos, projetos e propósitos para nossas vidas. A partida de Crislaine foi precoce, com apenas 21 anos de idade, o que consternou seus familiares e amigos que buscam alento da dor nas memórias e no presente mais lindo que a jovem os deixou, a pequena Antonella.

Assim, como forma de reconhecimento aos inúmeros bons serviços prestados a comunidade de Pouso Alegre, faz jus a homenagem póstuma.

A seguinte matéria está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 44 Lei Orgânica Municipal e artigo 54 inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

Quanto a forma, a matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme o artigo 251 do Regimento Interno e é de competência do município de acordo com o artigo 30 Constituição Federal, inciso I. De acordo com o artigo 235 da Lei Orgânica do Município é de grande relevância a apresentação do atestado de óbito junto ao Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 30- Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7763/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7763/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nesso parecer.

Pouso Alegre, 02 de maio de 2022.

ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:34
209239615

Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO PEREIRA:34209239615
Dados: 2022.05.03 15:06:57 -03'00'

ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:049
46602607

Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO PEREIRA:04946602607
Dados: 2022.05.02 17:19:39 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:49
564579600

Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600
Date: 2022.05.03 12:44:03 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

Oliveira Altair
Secretário